



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**  
ESTADO DO PARANÁ

**AUTOS Nº 02/2023**

**SÚMULA:** REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE EM FACE DO VEREADOR JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR PARA APURAÇÃO DE CONDOTA ANTIÉTICA E INDECOROSA.

**AUTOR:** PREFEITO FÁBIO LUIZ ANDRADE  
**INVESTIGADO:** VEREADOR JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU – ESTADO DO PARANÁ

**RECEBIDO**

77 103 12023

**Alex Tenan**  
Presidente

  
**Alex Tenan**  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
ESTADO DO PARANÁ 

FABIO LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, Prefeito municipal de Porecatu, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.605.256-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.411.199-13, residente e domiciliado na Belo Horizonte, nº839, na cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante a elevada presença de Vossa Excelência, **REQUERER A ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE** em face de **JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 47519314 – SESP/PR e inscrito no CNPJ sob o nº 754.208.309-06, podendo ser encontrado na rua sede da Câmara Municipal de Vereadores de Porecatu localizada na rua Sidney Ninno, nº 440 – Centro de Porecatu – PR – CEP 86.160-000, pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

#### DOS FATOS

Primeiramente é importante destacar que é de conhecimento de Vossos Nobres Edis a tramitação de uma Comissão Processante aberta na sessão do dia 06 de março de 2023 contra o atual prefeito, após pedido protocolado por um cidadão Porecatuense.

*Handwritten signature*



RECEBIDO

EM 16/03/23, às 16h08

1661068

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



PROTOCOLO Nº 42

EM 16/03/23

1661068

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU



A notícia da abertura do pedido de investigação foi amplamente divulgada na região por meio das redes sociais e grupos de conversas simultâneas (WhatsApp).

Alguns dias após a abertura da referida comissão houveram alguns áudios do então vereador João de Oliveira Junior (Junior da BV), circulando em grupos de WhatsApp. Os áudios são extremamente comprometedores em relação à investigação aberta contra o atual gestor e não condizem com a ética parlamentar.

Confira-se as partes dos áudios transcritos onde o vereador refere-se ao procedimento e a população:

*Aquele povo que vocês trouxe ali na câmara não vota pra nós não rapaz. Aquilo ali é tudo voto do Nixon<sup>1</sup> e do Laranjinha<sup>2</sup>, nós tá cagando e andando para aquele povo lá ali. Nós quer vê aquele povo ali na rua memo, sem emprego memo;*  
(...)

*Aquele povo que ele trouxe pra nós não mede nem... Tipo assim, ele trouxe 50 pessoas, rapaz nós vereador nós não tem ninguém ali que é nosso, pra nós, nós tá cagando e andado, essas 80 pessoa aí, pra nós, nós quer eles tudo na rua memo porque pra nós eles só prejudica... Aqueles lá não soma pra nós não rapaz, você acha que aquele povo ali vai votar pra nós? Num vai! Aquele povo ali vai votar pro Laranjinha, vai votar pro Nixon;*  
(...)

*E outra "padrinho" aqui na câmara o "bolinha" aqui é líder aqui, esquece; (...) esse campo nosso aqui, aqui eu sei distribuir as peças legal, você entendeu? (...) eu falava pro Kalu<sup>3</sup> lá dentro lá dentro lá, pro Laranjinha nós vai engolir vocês aqui dentro hoje colega; Pode votar pro "Fabinho"<sup>4</sup>; porque eles achou que a "Dani"<sup>5</sup> e a "Janaína"<sup>6</sup> ia votar pra eles, mas o psicológico do "Bolinha" aqui é muito forte; (...) nós vamo engolir vocês aqui dentro; (...) vai ser cinco a três na sua costela; eles achou que não;*  
(...)

<sup>1</sup> Aqui ele se refere a pessoa de Nixon Richard Ciconato, candidato a vereador nas últimas eleições;

<sup>2</sup> Aqui ele se refere à pessoa de Alfredo Scaff Filho, atual vereador;

<sup>3</sup> Aqui ele se refere à pessoa de Valdemir dos Santos Barros, atual vereador;

<sup>4</sup> Aqui ele se refere à pessoa de Fabio Luiz Andrade, atual prefeito;

<sup>5</sup> Aqui ele se refere à pessoa de Danielle Moretti dos Santos, atual vereadora;

<sup>6</sup> Aqui ele se refere à pessoa de Janaina Barbosa da Silva, atual vereadora

*Fabio*

*Agora ele tá na mão de quem sabe de quem? Quem vai bater o pênalti agora é nós agora; a bola tá na nossa frente; (...)*

## DA QUEBRA DE DECORO

Em razão da sua conduta perante os fatos acima narrados, o nobre vereador faltou com o devido decoro parlamentar, senão vejamos

No primeiro áudio da conversa o vereador fala: *"Aquele povo que vocês trouxe ali na câmara não vota pra nós não rapaz. Aquilo ali é tudo voto do Nixon e do Laranjinha, nós tá cagando e andando para aquele povo lá ali. Nós quer vê aquele povo ali na rua memo, sem emprego memo;"*.

Nessa frase, o termo usado pelo vereador *"nós ta cagando e andando para aquele povo lá ali. Nós quer vê aquele povo ali na rua memo, sem emprego memo"* mostra total descaso com os populares que não agregam voto pra ele.

O vereador é eleito para defender os interesses da população em geral, não só para aqueles que votaram nele!

Continuando com o primeiro áudio: *"Aquele povo que ele trouxe pra nós não mede nem... Tipo assim, ele trouxe 50 pessoas, rapaz nós vereador nós não tem ninguém ali que é nosso, pra nós, nós tá cagando e andado, essas 80 pessoa aí, pra nós, nós quer eles tudo na rua memo porque pra nós eles só prejudica... Aqueles lá não soma pra nós não rapaz, você acha que aquele povo ali vai votar pra nós? Num vai! Aquele povo ali vai votar pro Laranjinha, vai votar pro Nixon.*

Nesse sentido, o deboche com os populares que estavam presentes na Câmara de Vereadores protestando pacificamente contra a abertura do pedido de investigação contra o atual prefeito, é evidente.

*Assio*

Já com relação a câmara e demais vereadores, o comentário do vereador é ainda pior: *“E outra “padrinho” aqui na câmara o “bolinha” aqui é líder aqui, esquece; (...) esse campo nosso aqui, aqui eu sei distribuir as peças legal, você entendeu? (...) eu falava pro Kalu<sup>7</sup> lá dentro lá dentro lá, pro Larajinha nós vai engolir vocês aqui dentro hoje colega; Pode votar pro “Fabinho”<sup>8</sup>; porque eles achou que a “Dani”<sup>9</sup> e a “Janaína”<sup>10</sup> ia votar pra eles, mas o psicológico do “Bolinha” aqui é muito forte; (...) nós vamo engolir vocês aqui dentro; (...) vai ser cinco a três na sua costela; eles achou que não; (...) Agora ele tá na mão de quem sabe de quem? Quem vai bater o pênalti agora é nós agora; a bola tá na nossa frente.*

No referido áudio o mesmo afirma, que os outros vereadores votam os procedimentos da câmara municipal conforme ele articula, sem dar chances de análise aos demais vereadores.

Dito em outras palavras, ele quem manda nos vereadores.

Com efeito, senhor Presidente, nobres vereadores, estamos aqui diante de um caso de coação, ou seja, de crime de coação moral.

Nada obstante, a conduta do vereador João de Oliveira Junior é extremamente grave e semelhante àquela do Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, Arthur do Val, popularmente conhecido como “Mamãe Falei”, que teve seu mandato cassado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo por unanimidade, após comentários machistas e misóginas contra mulheres Ucranianas<sup>11</sup>.

Desta forma, a conduta do nobre vereador carece de decoro parlamentar, devendo o mesmo ser investigado por tais fatos.

<sup>7</sup> Aqui ele se refere à pessoa de Valdemir dos Santos Barros, atual vereador;

<sup>8</sup> Aqui ele se refere à pessoa de Fabio Luiz Andrade, atual prefeito;

<sup>9</sup> Aqui ele se refere à pessoa de Danielle Moretti dos Santos, atual vereadora;

<sup>10</sup> Aqui ele se refere à pessoa de Janaina Barbosa da Silva, atual vereadora

<sup>11</sup> [https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/05/17/interna\\_politica,1367162/arthur-do-val-o-mamae-falei-tem-mandato-cassado-por-unanimidade.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/05/17/interna_politica,1367162/arthur-do-val-o-mamae-falei-tem-mandato-cassado-por-unanimidade.shtml).

*Faz*

Senhor Presidente, de acordo com o artigo 86, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, o vereador João de Oliveira Junior faltou com o decoro parlamentar em sua conduta pública. Senão vejamos o que diz o referido artigo:

*ARTIGO 86:- A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:*

*I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;*

*II – fixar residência fora do Município;*

*III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;*

A caracterização específica do decoro parlamentar, estabelecida nos anos 40, foi modificada apenas pela Constituição de 1988 e permanece em vigor até o presente. Em seu art. 55 a atual Constituição definiu o procedimento incompatível com o decoro parlamentar, e deu autoridade aos regimentos internos da Câmara e do Senado para tipificarem outros procedimentos indecorosos. Os Regimentos Internos acrescentaram mais um tipo de incompatibilidade (irregularidade grave no desempenho do mandato), estabeleceram medidas disciplinares que vão desde censura à perda de mandato e remeteram aos respectivos Códigos de Ética e Decoro Parlamentar o direito de também definirem outras infrações e penalidades.

A previsão do Decoro Parlamentar está expressa na Constituição Federal de 1988, confira-se:

*Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:*

*(...)*

*II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;*

Desta forma, a falta de decoro no caso em tela é por demais incontestável, sendo passível de investigação por Egrégia Casa de Leis de acordo com os artigos 87 e 88 do Regimento Interno, confira-se:

*João*

**Artigo 87:-** O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos de infrações político administrativas, definidas em Lei, obedecerá o rito estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº201, de 27 de fevereiro de 1967, se outro não for estabelecido em lei posterior. (DECRETO-LEI FEDERAL Nº201/67, artigo 7º, § 1º e LOM, artigo 56 § 1º).

**Artigo 88:-** O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, convocado o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado (LOM, artigo 56 § 2º).

Em atenção ao contido no Decreto-Lei nº201/1967:

**Art. 7º.** A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Deste modo, requer desde já seja devidamente recebida a presente representação por quebra de decoro parlamentar do referido vereador.

#### DAS PROVAS

Segue como prova os seguintes documentos os áudios baixados do WhatsApp em um pen drive lacrado em anexo.

#### DOS PEDIDOS

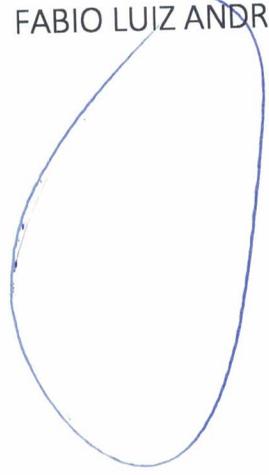
*Assio*

Diante do exposto, requer o recebimento e admissibilidade da presente Representação contra o vereador João de Oliveira Junior para apuração de conduta antiética e indecorosas e posteriormente a cassação do seu mandato com fulcro no artigo 86, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Porecatu, 16 de março de 2023.

  
FABIO LUIZ ANDRADE



A small, handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

ROL DE TESTEMUNHAS

- a) MATEUS GOMES DA SILVA, portador do R.G. nº 14476722-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.154.699-04, residente e domiciliado na rua Professora Ernestina Antunes de Mello, nº 138;
- b) DAYANNE GABRIELLY DA COSTA, portadora do nº R.G. 14043278-4, e inscrita no CPF/MF sob o nº 103.904.629-00, residente e domiciliada na rua Manoel Ortiz, nº 102;
- c) ROBERTO LEANDRO PIRES, portador do R.G. nº 7998960-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.577.909-47, residente e domiciliada na rua Araguaia, nº 264;
- d) ELMIRA DE ALCANTARA DIAS ALBUQUERQUE, portadora do nº R.G. 6391058-9, e inscrita no CPF/MF sob o nº 918.106.129-34, residente e domiciliada na rua Brasília, nº 248;
- e) BRUNA CAROLINA MENDES DE SOUZA, portadora do R.G. nº 126865465-5, e inscrita no CPF/MF sob o nº 081.195.649-01, residente e domiciliada na rua Brasil, nº 1469;
- f) LOANA DOS SANTOS SILVA, portadora do R.G. nº 50124251-0, e inscrita no CPF/MF sob o nº 059.943.179-26, residente e domiciliada na rua Augusto Flaviano, nº 47, ambos em Porecatu-PR;







# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

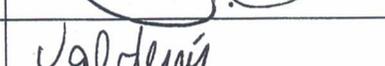
## DESPACHO

# CÓPIA

ALEX TENAN, presidente da Câmara Municipal de Porecatu, encaminha aos vereadores requerimento de abertura de Comissão Processante, bem como áudios constantes de pen drive anexo ao documento, apresentado pelo senhor prefeito municipal de Porecatu Fábio Luiz Andrade no dia 16/03/2023, às 16h08, em face do senhor vereador João de Oliveira Junior.

  
Alex Tenan  
Presidente



Nome	Data de recebimento dos arquivos	Assinatura
Alfredo Schaff Filho	17/03/23	
Danielle Moretti dos Santos	17/03/23	
Janaina Barbosa da Silva	17/03/23	
João de Oliveira Junior	17/03/23	
Leandro Sergio Bezerra	17/03/2023	
Sergio Aparecido Siqueira	17-03-2023	
Sergio Luiz Lopes da Silva	17/03/23	
Valdemir dos Santos Barros	17/03/23	Valdemir

# CÓPIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES

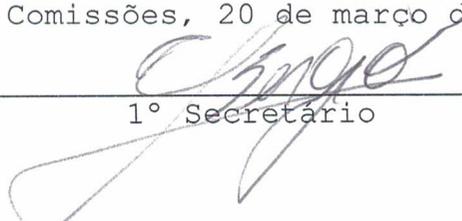
### VOTAÇÃO NOMINAL

REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO PREFEITO FÁBIO LUIZ ANDRADE CONTRA O VEREADOR JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, REQUERENDO A ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, PELA PRÁTICA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

07ª SESSÃO ORDINÁRIA, ÀS 18:00 HORAS

NOME DO VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
	F (Favorável) C (Contrário)	
ALEX TENAN	-	
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
DANIELLE MORETTI DOS SANTOS	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	-	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
SERGIO APARECIDO SIQUEIRA	F	
SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA	F	
VALDEMIR DOS SANTOS BARROS	F	

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## RESOLUÇÃO N° 02, DE 21 DE MARÇO DE 2023

**SÚMULA:** "INSTAURA PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O VEREADOR JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, CRIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereador ALEX TENAN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo o art. 5° e seus incisos do Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1.967, art. 47 da Lei Orgânica do Município e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, e,

**CONSIDERANDO**, que foi protocolada nesta Casa denúncia escrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE contra o Excelentíssimo Senhor Vereador JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, com indicação de fatos e provas;

**CONSIDERANDO** que a denúncia oferecida narra, em tese, a prática de quebra de decoro parlamentar;

**CONSIDERANDO** que tal conduta, ainda que apenas em tese, está tipificada como infração político-administrativa pelo incisos X do art. 4° do Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

**CONSIDERANDO** que a denúncia oferecida tem amparo no princípio da livre denunciabilidade, cujo postulado é



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

aplicável aos processos de responsabilização político-administrativa dos agentes políticos;

**CONSIDERANDO** que a referida denúncia foi lida na 07<sup>a</sup> Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 20 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, na mesma sessão, por 07 (sete) votos favoráveis, portanto acima do *quorum* da maioria dos vereadores presentes à sessão (inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 cc art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu), concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o vereador JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR face à denúncia acima referida;

**CONSIDERANDO** que, após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos (quais sejam, Janaína Barbosa da Silva, da bancada do PL, Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD e Leandro Sérgio Bezerra, da bancada do União Brasil), respeitando-se, inclusive, a proporcionalidade da representação partidária;

**CONSIDERANDO** que, dentre os vereadores sorteados para compor a Comissão Processante, foram eleitos: vereador Alfredo Schaff Filho - presidente; vereador Leandro Sérgio Bezerra - relator; vereadora Janaína Barbosa da Silva - membro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instaurado processo de apuração da prática de infração político-administrativa objeto de denúncia protocolada nesta Casa pelo senhor prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, contra o senhor vereador João de Oliveira Junior, conforme deliberado no âmbito desta Casa na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023.

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão Processante constituída pelos vereadores Janaína Barbosa da Silva, da bancada do PL, Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD e Leandro Sérgio Bezerra, da bancada do União Brasil, sorteados no Plenário desta Casa na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023, para conduzir o processo instaurado através da presente Resolução.

**Art. 3º.** Fica eleito para Presidente da Comissão Processante o vereador Alfredo Schaff Filho, para Relator o vereador Leandro Sérgio Bezerra e para Membro a vereadora Janaína Barbosa da Silva, conforme eleição realizada na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023.

**Art. 4º.** O processo, a que se refere a presente resolução, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do Exmo. Senhor Vereador João de Oliveira Junior, sob pena de arquivamento, nos termos do inciso VII, do art. 5º, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.



*Alex Tenan*  
**ALEX TENAN**  
**PRESIDENTE**

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU, INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do paraná, NO uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**f a z s a b e R:**

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE março DE 2023, **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 5,93% (cinco ponto noventa e três por cento) retroativamente a primeiro de janeiro de 2023, as tabelas da Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, referentes à remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro próprio de servidores públicos do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e o subsídio dos Secretários Municipais, correspondente ao acumulado do INPC/IBGE de 2022, com exceção do pessoal do magistério e os agentes comunitários de saúde e endêmicos.

**Artigo 2º** - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. - serão corrigidas nos termos do art. 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no caput do artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 1.719,07 (mil setecentos e dezenove reais e sete centavos).

**Artigo 4º** - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 1.437/10, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 2.499,70 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e R\$ 1.666,46 (mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

**Artigo 5º** - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, no dia vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (22.03.2023).

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Soraya B.cavalheri

**Código Identificador:**B7023DC3

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.972/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do paraná, NO uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**f a z s a b e R:**

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE março DE 2023, **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:  
**Artigo 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2023, subvenção destinada à entidade assistencial abaixo relacionada, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

ENTIDADE	PROGRAMA/PROJETO	VALOR - R\$
APAE	Acolher instruir e educar, ensinar e também, tratar a saúde física e mental de pessoas com deficiência física e mental de pessoas com deficiência física e intelectual.	43.740,43

**Parágrafo Único** - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

**I** - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;

**II** - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;

**III** - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

**IV** - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, no dia vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (22.03.2023).

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Soraya B.cavalheri

**Código Identificador:**F27F8358

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU**  
**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

SÚMULA: "INSTAURA PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O VEREADOR JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, CRIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereador ALEX TENAN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo o art. 5º e seus incisos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, art. 47 da Lei Orgânica do Município e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, e,

**CONSIDERANDO**, que foi protocolada nesta Casa denúncia escrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE contra o Excelentíssimo Senhor Vereador JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, com indicação de fatos e provas;

**CONSIDERANDO** que a denúncia oferecida narra, em tese, a prática de quebra de decoro parlamentar;

**CONSIDERANDO** que tal conduta, ainda que apenas em tese, está tipificada como infração político-administrativa pelo incisos X do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

**CONSIDERANDO** que a denúncia oferecida tem amparo no princípio da livre denunciabilidade, cujo postulado é aplicável aos processos de responsabilização político-administrativa dos agentes políticos;

**CONSIDERANDO** que a referida denúncia foi lida na 07ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 20 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, na mesma sessão, por 07 (sete) votos favoráveis, portanto acima do *quorum* da maioria dos vereadores presentes à sessão (inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 cc art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu), concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o vereador JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR face à denúncia acima referida;

**CONSIDERANDO** que, após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos (quais sejam, Janaina Barbosa da Silva, da bancada do PL, Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD e Leandro Sérgio Bezerra, da bancada do União Brasil), respeitando-se, inclusive, a proporcionalidade da representação partidária;

**CONSIDERANDO** que, dentre os vereadores sorteados para compor a Comissão Processante, foram eleitos: vereador Alfredo Schaff Filho - presidente; vereador Leandro Sérgio Bezerra - relator; vereadora Janaina Barbosa da Silva - membro;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instaurado processo de apuração da prática de infração político-administrativa objeto de denúncia protocolada nesta Casa pelo senhor prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, contra o senhor vereador João de Oliveira Junior, conforme deliberado no âmbito desta Casa na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023.

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão Processante constituída pelos vereadores Janaina Barbosa da Silva, da bancada do PL, Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD e Leandro Sérgio Bezerra, da bancada do União Brasil, sorteados no Plenário desta Casa na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023, para conduzir o processo instaurado através da presente Resolução.

**Art. 3º.** Fica eleito para Presidente da Comissão Processante o vereador Alfredo Schaff Filho, para Relator o vereador Leandro Sérgio Bezerra e para Membro a vereadora Janaina Barbosa da Silva, conforme eleição realizada na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023.

**Art. 4º.** O processo, a que se refere a presente resolução, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do Exmo. Senhor Vereador João de Oliveira Junior, sob pena de arquivamento, nos termos do inciso VII, do art. 5º, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

**ALEX TENAN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Sâmela Alline Cavalcante Coelho  
**Código Identificador:**37F4E142

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU** **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

#### **RESOLUÇÃO Nº 03, DE 21 DE MARÇO DE 2023**

**SÚMULA:** "INSTAURA PROCESSO DE APURAÇÃO DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, FÁBIO LUIZ ANDRADE, CRIA COMISSÃO

#### **PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereador ALEX TENAN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo o art. 5º e seus incisos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, art. 47 da Lei Orgânica do Município e art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, e,

**CONSIDERANDO**, que foi protocolada nesta Casa denúncia escrita pelo eleitor municipal JOSÉ ROBERTO ESPOSTI contra o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE, com indicação de fatos e provas;

**CONSIDERANDO** que a denúncia oferecida narra, em tese, a prática de, supostamente, ter tentado impedir o regular funcionamento da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que tal conduta, ainda que apenas em tese, está tipificada como infração político-administrativa pelo inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

**CONSIDERANDO** que a denúncia oferecida tem amparo no princípio da livre denunciabilidade popular, cujo postulado é aplicável aos processos de responsabilização político-administrativa dos agentes políticos;

**CONSIDERANDO** que a referida denúncia foi lida na 07ª Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 20 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, na mesma sessão, por 08 (oito) votos favoráveis, portanto, acima do *quorum* da maioria dos vereadores presentes à sessão (inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 cc art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu), concluiu para validamente ser instaurado processo político-administrativo contra o Prefeito Municipal FÁBIO LUIZ ANDRADE face à denúncia acima referida;

**CONSIDERANDO** que, após decidido pelo recebimento da denúncia, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos (quais sejam, Danielle Moretti dos Santos, da bancada do PTC, Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD e Valdemir dos Santos Barros, da bancada do União Brasil), respeitando-se, inclusive, a proporcionalidade da representação partidária;

**CONSIDERANDO** que, dentre os vereadores sorteados para compor a Comissão Processante, foram eleitos: vereadora Danielle Moretti dos Santos - presidente; vereador Valdemir dos Santos Barros - relator; vereador Alfredo Schaff Filho - membro;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica instaurado processo de apuração da prática de infração político-administrativa objeto de denúncia protocolada nesta Casa pelo eleitor municipal José Roberto Esposti contra o senhor prefeito municipal Fábio Luiz Andrade, conforme deliberado no âmbito desta Casa na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023.

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão Processante constituída pelos vereadores Danielle Moretti dos Santos, da bancada do PTC, Alfredo Schaff Filho, da bancada do PSD e Valdemir dos Santos Barros, da bancada do União Brasil, sorteados no Plenário desta Casa na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023, para conduzir o processo instaurado através da presente Resolução.

**Art. 3º.** Fica eleita para Presidente da Comissão Processante a vereadora Danielle Moretti dos Santos, para Relator o vereador Valdemir dos Santos Barros e para Membro o vereador Alfredo Schaff Filho, conforme eleição realizada na 07ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, no uso de suas atribuições legais, encaminha para o senhor Presidente da Comissão Processante, nesta data, a integralidade do Processo n° 02/2023.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, em 24 / 03 /2023.

  
ALEX TENAN  
PRESIDENTE

## TERMO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, designada pela Resolução n° 02/2023, de 21 de março de 2023, nesta data, recebe a integridade do Processo n° 02/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Porecatu.

Data: 24 / 03 / 2023.

  
ALFREDO SCHAFF FILHO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ.

DATA: 20 DE MARÇO DE 2023, ÀS 18h00min.

ATA da sétima sessão ordinária da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, com a presença dos seguintes Vereadores: ALEX TENAN, ALFREDO SCHAFF FILHO, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA, JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, LEANDRO SERGIO BEZERRA, SERGIO APARECIDO SIQUEIRA, SERGIO LUIZ LOPES DA SILVA e VALDEMIR DOS SANTOS BARROS. Abertos os trabalhos pelo senhor presidente, fez a chamada dos vereadores, verificou-se haver quorum para a realização da presente sessão e, na sequência, foi submetida a apreciação do Plenário a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sendo declarado aberto o Período de EXPEDIENTE: LEITURA DA SÚMULA DOS AUTOS N° 02/2023, que trata sobre a representação apresentada pelo prefeito Fábio Luiz Andrade em face do vereador João de Oliveira Junior, requerendo a abertura de Comissão Processante para apuração que suposta quebra de decoro parlamentar. LEITURA DA SÚMULA DOS AUTOS N° 03/2023, que trata sobre a representação apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, requerendo a abertura de Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa, por ter, supostamente, tentado impedir o regular funcionamento da Câmara Municipal. LEITURA DA SÚMULA DOS AUTOS N° 04/2023, que trata sobre a representação apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em face do prefeito Fábio Luiz Andrade,

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

requerendo a abertura de Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa, por ter, supostamente, lesado o patrimônio público ao deixar de incorporar ao Município de Porecatu área de terra referente a segunda parte do Loteamento São Miguel, deixando de observar os requisitos legais dispostos na Lei Municipal nº 1.266/2007. OFÍCIO Nº 015/2023-SA, do Executivo Municipal, encaminhando a Lei nº 1.969/2023 sancionada. OFÍCIO Nº 85/2023-GP, do Executivo Municipal, em atenção ao Ofício nº 11/2023-EXP.EXC, desta Câmara Municipal, encaminhando relação dos veículos que receberam os serviços contratados pela empresa A ESTAÇÃO TACÓGRAFOS LTDA. EXPEDIENTE enviado pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Porecatu, agradecendo pela aprovação do projeto de lei que instituiu no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Porecatu, a celebração da Paixão de Cristo. LEITURA DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que cria atribuições dos cargos de servidores do Município de Porecatu, suprimindo o art. 3º. PARECER da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023. LEITURA da REDAÇÃO FINAL apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, aos Projetos de Lei nº 06, 08 e 09/2023, todos de autoria do Executivo Municipal. LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 11/2023 (PLE Nº 007/2023), de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Porecatu. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de ORDEM DO DIA: Na sequência, o presidente Alex, em

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

conformidade com o disposto no § 1º do artigo 233 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Porecatu, submeteu à apreciação do Plenário o pedido de autorização para realizar a votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023 por capítulo, sendo aprovada a autorização por unanimidade de votos. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Projeto de Lei Complementar nº 02, submetido à primeira votação, sendo aprovado por unanimidade de votos em todos os seus artigos, separadamente (votação realizada por capítulo). PARECER CONTRÁRIO da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação, ao Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Parecer Contrário submetido à única votação sendo aprovado por unanimidade votos. EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 01, submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade em todos os seus artigos, separadamente. REDAÇÃO FINAL apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação ao Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Redação Final submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. REDAÇÃO FINAL apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação ao Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Executivo Municipal.

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Redação Final submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. REDAÇÃO FINAL apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação ao Projeto de Lei nº 09/2023, de autoria do Executivo Municipal. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi a Redação Final submetida à única votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. REQUERIMENTO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE em face do vereador João de Oliveira Júnior, por suposta quebra de decoro parlamentar. Na sequência, o presidente informou que a votação será feita nominalmente, conforme determina o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Requereu ao 1º Secretário que, em conformidade com o art. 113 do Regimento Interno, procedesse a leitura da denúncia constante dos Autos nº 02/2023. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Requerimento de Abertura de Comissão Processante submetido à única votação, sendo acatado por unanimidade de votos. Registra-se que o vereador João não votou a presente matéria, por ser ele o denunciado. Na sequência, foi realizado sorteio pelo senhor presidente, a fim de instalar Comissão Processante para apurar os fatos mencionados na petição, respeitando a representação proporcional dos partidos, para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante), a qual seguiu da seguinte forma: primeiro sorteio para definir um vereador entre os vereadores Janaína e Sergio Siqueira, ambos PL, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que a vereadora Janaína foi sorteada. O segundo sorteio para definir um vereador entre os vereadores Danielle e Sergio Lopes, ambos

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PTC, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que a vereadora Danielle foi sorteada. O terceiro sorteio para definir um vereador entre os vereadores Leandro e Valdemir, ambos do União Brasil, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que o vereador Leandro foi sorteado. Em seguida, foram sorteados os vereadores para compor a Comissão Processante, sendo eles: Leandro, Janaína e Alfredo. Na sequência, foi suspensa a sessão por dez minutos para que os vereadores sorteados pudessem realizar a eleição do presidente e relator da referida Comissão, e, após ser novamente aberta a sessão, o vereador Alfredo informou que ficou assim constituída a Comissão Processante: Presidente - Alfredo, Relator - Leandro e Membro - Janaína. PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE - AUTOS N° 03/2023, que trata sobre a representação apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, requerendo a abertura de Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa, por ter, supostamente, tentado impedir o regular funcionamento da Câmara Municipal. Na sequência, o presidente informou que a votação será feita nominalmente, conforme determina o Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967. Requereu ao 1° Secretário que, em conformidade com o art. 113 do Regimento Interno, procedesse a leitura da denúncia constante dos Autos n° 03/2023. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Requerimento de Abertura de Comissão Processante submetido à única votação, sendo acatado por unanimidade de votos. Em seguida, foi realizado sorteio pelo senhor presidente, a fim de instalar Comissão

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Processante para apurar os fatos mencionados na petição, respeitando a representação proporcional dos partidos, para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante), a qual seguiu da seguinte forma: primeiro sorteio para definir um vereador entre os vereadores Janaína e Sergio Siqueira, ambos PL, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que a vereadora Janaína foi sorteada. O segundo sorteio para definir um vereador entre os vereadores Danielle e Sergio Lopes, ambos PTC, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que a vereadora Danielle foi sorteada. O terceiro sorteio para definir um vereador entre os vereadores Leandro e Valdemir, ambos do União Brasil, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que o vereador Valdemir foi sorteado. Em seguida, foram sorteados os vereadores para compor a Comissão Processante, sendo eles: Valdemir, Danielle e Alfredo. Na sequência, foi suspensa a sessão por dez minutos para que os vereadores sorteados pudessem realizar a eleição do presidente e relator da referida Comissão, e, após ser novamente aberta a sessão, a vereadora Danielle informou que ficou assim constituída a Comissão Processante: Presidente - Danielle, Relator - Valdemir e Membro - Alfredo. PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE - AUTOS N° 04/2023, que trata sobre a representação apresentada pelo munícipe José Roberto Esposti, em face do prefeito Fábio Luiz Andrade, requerendo a abertura de Comissão Processante para apuração de infração político-administrativa, por ter, supostamente, lesado o patrimônio

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

público ao deixar de incorporar ao Município de Porecatu área de terra referente a segunda parte do Loteamento São Miguel, deixando de observar os requisitos legais dispostos na Lei Municipal nº 1.266/2007. Na sequência, o presidente informou que a votação será feita nominalmente, conforme determina o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Requereu ao 1º Secretário que, em conformidade com o art. 113 do Regimento Interno, procedesse a leitura da denúncia constante dos Autos nº 04/2023. Franca a palavra, e, ninguém fazendo uso da mesma, foi o Requerimento de Abertura de Comissão Processante submetido à única votação, sendo acatado por unanimidade de votos. Em seguida, foi realizado sorteio pelo senhor presidente, a fim de instalar Comissão Processante para apurar os fatos mencionados na petição, respeitando a representação proporcional dos partidos, para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito (Comissão Processante), a qual seguiu da seguinte forma: primeiro sorteio para definir um vereador entre os vereadores Janaína e Sergio Siqueira, ambos PL, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que a vereadora Janaína foi sorteada. O segundo sorteio para definir um vereador entre os vereadores Danielle e Sergio Lopes, ambos PTC, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que a vereadora Danielle foi sorteada. O terceiro sorteio para definir um vereador entre os vereadores Leandro e Valdemir, ambos do União Brasil, para continuar a participar do próximo sorteio, que será realizado para a composição da Comissão Processante, sendo que o vereador Leandro foi sorteado. Em seguida, foram sorteados os vereadores para compor a Comissão

CÓPIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Processante, sendo eles: Leandro, Danielle e João. Na sequência, foi suspensa a sessão por cinco minutos para que os vereadores sorteados pudessem realizar a eleição do presidente e relator da referida Comissão, e, após ser novamente aberta a sessão, o vereador Leandro informou que ficou assim constituída a Comissão Processante: Presidente - Leandro, Relator - João e Membro - Danielle. Franca a palavra e ninguém fazendo uso da mesma e não havendo mais matéria para o presente Período, foi o mesmo encerrado e aberto o de EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Franca a palavra, fez uso da mesma o vereador Alfredo, cumprimentando a todos. Requereu o envio de ofício ao deputado federal Sandro Alex, agradecendo pela intervenção junto as autoridades competentes no sentido de ser realizado a reforma da pavimentação asfáltica da ponte localizada sobre o Rio Paranapanema, na Rodovia João Lunardelli PR-170, que faz a divisa entre os estados do Paraná e São Paulo. O vereador Alfredo destacou que já havia feito a mencionada solicitação desde o ano de 2019. Na sequência, noticiou que em breve o Cmei Vicente de Conti receberá verba para a realização de obra de cobertura naquela instituição de ensino. Requereu o envio de ofício ao Executivo Municipal, solicitando que seja realizada a poda ou erradicação de uma árvore localizada próximo ao "escadão", a qual encontra-se na eminência de cair, colocando em risco a integridade física de pessoas que por ali circulam, bem como, requereu a realização de obra de reparo no muro do citado "escadão", pois o mesmo encontra-se com diversas rachaduras. Por fim, registrou seus agradecimentos aos servidores do Pátio Municipal que fazem um bom trabalho de limpeza e manutenção da cidade. Como não há vereador inscrito para o presente período, foi franqueada a palavra, e não

CÓPIA





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## ATA DE INSTALAÇÃO E ABERTURA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO.

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, presentes os membros abaixo subscritos, no Plenário desta Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, instalou-se a Comissão Processante designada pela resolução nº 02 de 21 de março de 2023, da lavra do Exmo. Sr. Alex Tenan, presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vez que autorizado pelo plenário conforme deliberação da 07ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de dois mil e vinte e três destinada ao processamento do teor da denuncia escrita dando conta de infração político-administrativa apresentada pelo prefeito municipal Fábio Luiz Andrade contra o vereador João de Oliveira Junior, com a exposição do fato e a indicação de provas inseridas no presente autos. Ato contínuo, registrou-se a ausência do vereador/relator Leandro Sérgio Bezerra. Na sequência, foram designados para desempenhar as funções de secretários "Ad Hoc" os servidores da Câmara: Nadir Luciano Polegatti e Sâmela Alline Cavalcante Coelho, os quais prestaram o compromisso legal mediante termo. Decidiu-se dessa forma como primeira iniciativa, com base no art. 5º inciso III do Decreto Lei nº 201/1967, expedir notificação para o Exmo. Sr. vereador João de Oliveira Junior, para que, no prazo de 10 (dez dias), apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolando testemunhas até o máximo de dez. Por fim ficou estabelecido que após a apresentação da defesa prévia pelo vereador, será designado nova data para a realização da próxima reunião, com a finalidade de terem continuidade dos trabalhos relacionados com o presente processo. Dessa forma, o presidente dos trabalhos determinou o encerramento da presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. ++++++

  
**ALFREDO SCHAFF FILHO**  
PRESIDENTE

  
**JANAÍNA BARBOSA DA SILVA**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE** designado pela Resolução nº 02 de 21 de março de 2023, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar, na forma da resolução supra, para desempenhar as funções de Secretário "Ad Hoc" os servidores Nadir Luciano Polegatti e Sâmela Alline Cavalcante Coelho, os quais prestarão o compromisso legal mediante termo.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Porecatu, 30 de março de 2023.

  
**ALFREDO SCHAFF FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

## TERMOS DE COMPROMISSO

Aceito o encargo de secretariar os trabalhos da presente Comissão.

Comprometo-me em desempenhá-lo bem e fielmente.

Porecatu, 30 de março de 2023.

  
**Nadir Luciano Polegatti**  
**Secretário da Comissão Processante - "ad hoc"**

  
**Sâmela Alline Cavalcante Coelho**  
**Secretária da Comissão Processante - "ad hoc"**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 001/2023-CP  
Autos - Processo nº 02/2023

**Senhor Vereador,**

Tem o presente a finalidade de notificá-lo da instauração de processo de apuração da prática de infração político-administrativa contra Vossa Excelência, iniciado a partir de denúncia do senhor prefeito municipal Fábio Luiz Andrade e recebida pela maioria dos votos dos membros desta Casa na 07ª Sessão Ordinária realizada em 20 de março de 2023, quando também foi formada a Comissão Processante responsável pela condução dos trabalhos, e eleitos os seus respectivos membros, na forma do inciso II, do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967, tendo os autos sido registrados sob o nº 02/2023.

Tendo em vista do cumprimento do inciso III, do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assim como para assegurar os direitos à ampla defesa e ao contraditório nos termos do inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, **fica Vossa Excelência notificado para, no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos do comprovante de ciência da presente, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), se assim o quiser.**

Informa-se ainda que a eventual defesa deverá ser entregue **sob protocolo** na Secretaria da Câmara Municipal

Fachet  
31/03/2023 J.L.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

de Porecatu, durante seu horário de expediente (08:30 às 17:00 horas).

Ao exposto acima, acrescenta-se ainda que a presente notificação segue acompanhada de cópia da denúncia e dos documentos a ela anexados pelo denunciante, de cópia da Ata da 07ª Sessão Ordinária realizada em 20 de março de 2023 nesta Casa e da Resolução Administrativa nº 02/2023, que criou a Comissão Processante e empossou os seus respectivos membros. Não obstante, informa-se que os autos se encontram nesta Casa a inteira disposição de Vossa Excelência para livre consulta, no seu horário de funcionamento.

Sem outro motivo particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Porecatu, 30 de março de 2023.

**ALFREDO SCHAFF FILHO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**

Excelentíssimo Senhor  
**João de Oliveira Junior**  
Vereador